



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LIDO NO EXPEDIENTE

GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO ASSIS DE SOUSA LOPES

Em, 27/03/2018

AUTOR: FRANCIS LOPES

Francis

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Altera o Artigo 2º da Lei 5.174 de 04 de dezembro de 2000 e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º - O benefício a que se refere o art.1º desta Lei, somente será concedido aos integrantes da Polícia Militar do Piauí, mediante a apresentação da Identificação Militar, independente de estarem em cumprimento de horário de serviço designado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2018.

FRANCIS LOPES

FRANCIS LOPES

DEPUTADO ESTADUAL

Art. 1º - O benefício a que se refere o art.1º desta Lei, somente será concedido aos integrantes da Polícia Militar do Piauí, mediante a apresentação da Identificação Militar, independente de estarem em cumprimento de horário de serviço designado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2018.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Os Policiais Militares ativos, para o cumprimento de suas atribuições na corporação, fazem uso constante dos ônibus intermunicipais de responsabilidade do Estado.

Considerando a relevante utilidade pública do serviço de segurança que prestam à população, inúmeros Municípios do Estado isentam aqueles policiais do pagamento de passagens nos ônibus urbanos.

Considerando que os salários da PM, especialmente dos Praças, são hoje inadequados para a manutenção do policial e da sua família e que, além disso, vem perdendo o poder aquisitivo, em virtude da não correção aos mesmos níveis da inflação, o pagamento de tarifas de transportes tem peso cada vez maior na renda desses trabalhadores da segurança pública, preventiva e ostensiva.

Por outro lado, mesmo nos casos em que vigora a isenção de tarifas, há a exigência de que o Policial Militar esteja devidamente fardado.

Essa exigência de fardamento tem inviabilizado o acesso ao benefício, tendo em vista que a identificação explícita do policial, no trânsito entre sua moradia e o seu trabalho, abre oportunidades de violência, e mesmo vingança de elementos do crime organizado, contra o policial identificado pela farda, pondo em risco a sua vida e a dos demais passageiros do transporte utilizado, já que o policial, embora fardado, já está fora de serviço e, nessa condição, não pode funcionar como segurança do veículo de transporte coletivo que está utilizando.

Nesse cenário de violência, a própria corporação orienta os policiais militares e transitarem em trajes civis, quando não se encontram de serviço em seus postos.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assim, torna-se necessário, além de garantir a isenção de pagamentos nos transportes coletivos de responsabilidade do Estado, permitir que o acesso ao benefício seja feito pela via da identificação funcional e não, exclusivamente, pelo uso do uniforme.

Pela relevância do tema, espera-se contar com o valioso e indispensável apoio dos nobres Pares no sentido de aprovar a proposição ora apresentada, e destacamos que em outras unidades de nossa federação, já existe a implantação de Lei semelhante havendo redução significativa na violência contras os profissionais da segurança.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2018.

FRANCIS LOPES
DEPUTADO ESTADUAL